



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, em 3 de Janeiro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 14/E13/VI/GPAL/2020, de 8 de Janeiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 10 de Janeiro de 2020:

1. O GDSE já deu resposta a uma questão semelhante apresentada na interpelação escrita do dia 21 de Janeiro de 2020, com a seguinte redacção: “Presentemente estamos a proceder a um ajustamento parcial do projecto de concepção das galerias técnicas na Zona A dos Novos Aterros Urbanos, no sentido de o articular com as obras da quarta ponte Macau-Taipa, sendo que apenas se poderá implementar o projecto de construção após a sua conclusão.” Até ao momento, não há novas informações a acrescentar.
2. Quanto à questão da criação de um regime jurídico específico, o GDSE também deu resposta a uma questão semelhante apresentada na interpelação escrita do dia 5 de Novembro de 2019, com a seguinte redacção: “Segundo o estipulado no 'Contrato de Concessão do Serviço Público de Gestão das Galerias Técnicas na RAEM' (para mais detalhes, consultar, por favor, <https://bo.io.gov.mo/bo/ii/2019/36/extractos.asp>), a Concessionária deverá formular as regras de gestão para a operação, manutenção, inspecção e controlo das galerias técnicas, submetendo-as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
能源業發展辦公室
Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético

ao Governo para aprovação no prazo de 120 dias após a entrada em vigor do contrato. Além disso, foram claramente estabelecidas no Contrato de Concessão as respectivas disposições, nomeadamente a obrigatoriedade da Concessionária de fazer a gestão e manutenção, a forma de receber as taxas cobradas aos utilizadores pelos serviços prestados, os respectivos direitos e deveres, as multas pela prática de actos imputáveis à Concessionária, a extinção da concessão, entre outras. Uma vez que o Contrato de Concessão prevê, de uma forma relativamente completa, a normalização e fiscalização da Concessionária, não está planeada a criação do respectivo regime jurídico específico”. Presentemente, não há novas informações a acrescentar sobre esta matéria. Quanto à referência das legislações aplicáveis ao projecto e construção das galerias técnicas, tratam-se dos diplomas legais vigentes na área de construção.

O Coordenador do Gabinete para o
Desenvolvimento do Sector Energético,

Hoi Chi Leong

4 de 3 de 2020